



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO-MG

Autarquia Municipal criada pela Lei 51/67 de 24/11/1967
CNPJ: 24.334.872/0001-54 – Inscrição Estadual: 569.714.840-0096
Praça Cônego Hermógenes, 95 – Centro – 38190-000 Sacramento – MG
Telefone: (0xx34)3351-1422 – e-mail:saesac@saaesac.mg.gov.br

CONTRATO SAAE SAC Nº 027/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTOS DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sacramento/MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 51 de 24/11/1967, com sede à Praça Cônego Hermógenes nº 95, Centro, na cidade de Sacramento/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 24.334.872/0001-54, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por seu Diretor Adjunto Engº Osny Zago, CPF 334.761.016-49 e, de outro lado a empresa Alsan Informática Ltda EPP, com sede à Rua Major Lima nº 314 – Centro – Sacramento/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.176.043/0001-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. André Luiz dos Santos, brasileiro, casado, empresário, CPF 787.654.396-00, RG MG-15.767.182 SSP MG, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão, conforme processo de aquisição de bens e serviços nº SAAE-SAC 244/2017, observados os preceitos do Decreto Municipal nº. 066 de 28 de abril de 2004 e Decreto nº. 120 de 29 de Abril de 2008, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2.006 e Decreto Federal nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, bem como demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital Nº 017/2017, tem justo e contratado o que se segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação para fornecimento de material de consumo/equipamentos, conforme especificações constantes no processo de aquisição de bens e serviços nº SAAE-SAC 244/2017:

- IMPRESSORA DE CHEQUE; teclado ajustável em quatro posições emite cheques pré-datados, dividindo automaticamente o valor das parcelas, pode ser conectada a um microcomputador e gerenciada por software *módulos*: teclado e display; processamento de cheques; preenchedora de cheques; multiplexação. *soluções*: antecipação de recebíveis; compensação eletrônica de cheques; consulta de cheques; custódia de cheques; garantia de cheques; truncagem eletrônica de cheques, marca Pertocheck modelo 502SM.

- IMPRESSORA - Resolução da Cópia (máxima em dpi): Até 1200 x 600 dpi - Cópias Múltiplas - Acesso Remoto - Relatório de Atividades/Relatórios Periódicos - Funções Principais: Impressão, digitalização, cópia - Cópia Duplex (Frente e Verso) - Tempo de Impressão da Primeira Página: 8 segundos - Tecnologia de Impressão: Laser Eletrofotográfico - Memória Padrão: 512 MB - Velocidade Máx. de Impressão em Preto (ppm): 42/40 ppm (carta/A4) - Resolução da Impressão (máxima em dpi): Até 1200 x 1200 dpi - da Bandeja de Papel: 250 folhas - Capacidade de Papel na Bandeja Opcional (folhas): 2 x 520 folhas; Bandeja Multiuso: 50 folhas - Capacidade de Impressão Duplex (Frente e Verso) - Interface de Rede Embutida: Ethernet, Hi-Speed USB 2.0 - Compatibilidade com o Driver de Impressora: Windows®, Mac OS®, Linux - Emulações: PCL6, BR-Script3, IBM Proprinter, Epson FX, PDF Version 1.7, XPS Version 1.0 - Função de Impressão Segura - Ciclo de Trabalho Mensal Máx.: 50.000 páginas - Volume Máximo de Ciclo Mensal: 50.000 páginas - Volume de Impressão Mensal Recomendado: Até 3.500 páginas - Aplicativo de Impressão para Dispositivos Móveis: AirPrint™, Google Cloud Print™ 2.0, Brother iPrint&Scan, Mopria®, Cortado Workplace, Wi-Fi Direct® e NFC; Cópia:- Resolução de Cópia (máxima): Até 1200 x 600 dpi - Cópia sem uso do PC - Capacidade Máx. do Alimentador Automático de Documentos (ADF): 70 folhas - Velocidade da Cópia em Preto: 42/40 ppm (carta/A4) - Redução/Ampliação: 25% ~ 400% - Função de Cópias Ordenadas - Tamanho do Vidro de Documentos: Carta - Cópia Duplex (Frente e Verso) - Cópias de ID (Documentos de Identidade) Digitalização: - ADF - Scan Drivers Included : TWAIN, WIA, ICA, ISIS, SANE - Resolução de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO-MG

Autoria Municipal criada pela Lei 51/67 de 24/11/1967
CNPJ: 24.334.872/0001-54 – Inscrição Estadual: 569.714.840-0096
Praça Cônego Hermógenes, 95 – Centro – 38190-000 Sacramento – MG
Telefone: (0xx34)3351-1422 – e-mail:saesac@saaesac.mg.gov.br

Digitalização Interpolada (dpi): Até 19200 x 19200 dpi - Resolução de Digitalização Óptica (dpi): 1200 x 1200 dpi - Formatos (Exportação): JPEG, PDF Single-page/Multi-page (PDF seguro, PDF pesquisável, PDF/A), TIFF Single-page/Multi-page, TXT, BMP, DOCX, XML, PPTX, XPS, PNG - Digitaliza para: E-mail, Imagem, OCR, File, FTP, USB, Network Folder (CIFS - Windows® only), E-mail Server, SharePoint®, SSH Server (SFTP), Cloud (Web Connect)‡, Easy Scan to Email. Marca:Brother

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DAS QUANTIDADES

2.1 – Pelo fornecimento objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a seguinte importância:

- 01 IMPRESSORA DE CHEQUE; teclado ajustável em quatro posições emite cheques pré-datados, dividindo automaticamente o valor das parcelas, pode ser conectada a um microcomputador e gerenciada por software *módulos*: teclado e display; processamento de cheques; preenchedora de cheques; multiplexação. *soluções*: antecipação de recebíveis; compensação eletrônica de cheques; consulta de cheques; custódia de cheques; garantia de cheques; truncagem eletrônica de cheques, marca Pertocheck modelo 502SM. – Preço unitário R\$3.215,00 (três mil, duzentos e quinze reais) - Preço total R\$3.215,00 (três mil, duzentos e quinze reais).

- 01 IMPRESSORA - Resolução da Cópia (máxima em dpi): Até 1200 x 600 dpi - Cópias Múltiplas - Acesso Remoto - Relatório de Atividades/Relatórios Periódicos - Funções Principais: Impressão, digitalização, cópia - Cópia Duplex (Frente e Verso) - Tempo de Impressão da Primeira Página: 8 segundos - Tecnologia de Impressão: Laser Eletrofotográfico - Memória Padrão: 512 MB - Velocidade Máx. de Impressão em Preto (ppm): 42/40 ppm (carta/A4) - Resolução da Impressão (máxima em dpi): Até 1200 x 1200 dpi - da Bandeja de Papel: 250 folhas - Capacidade de Papel na Bandeja Opcional (folhas): 2 x 520 folhas - Bandeja Multiuso: 50 folhas - Capacidade de Impressão Duplex (Frente e Verso) - Interface de Rede Embutida: Ethernet, Hi-Speed USB 2.0 - Compatibilidade com o Driver de Impressora‡: Windows®, Mac OS®, Linux - Emulações: PCL6, BR-Script3‡, IBM Proprinter, Epson FX, PDF Version 1.7, XPS Version 1.0 - Função de Impressão Segura - Ciclo de Trabalho Mensal Máx.‡: 50.000 páginas - Volume Máximo de Ciclo Mensal: 50.000 páginas - Volume de Impressão Mensal Recomendado‡: Até 3.500 páginas - Aplicativo de Impressão para Dispositivos Móveis‡: AirPrint™, Google Cloud Print™ 2.0, Brother iPrint&Scan, Mopria®, Cortado Workplace, Wi-Fi Direct® e NFC Cópia:- Resolução de Cópia (máxima): Até 1200 x 600 dpi - Cópia sem uso do PC - Capacidade Máx. do Alimentador Automático de Documentos (ADF)‡: 70 folhas - Velocidade da Cópia em Preto: 42/40 ppm (carta/A4) - Redução/Ampliação: 25% ~ 400% - Função de Cópias Ordenadas - Tamanho do Vidro de Documentos: Carta - Cópia Duplex (Frente e Verso) - Cópias de ID (Documentos de Identidade) Digitalização: - ADF - Scan Drivers Included ‡: TWAIN, WIA, ICA, ISIS, SANE - Resolução de Digitalização Interpolada (dpi): Até 19200 x 19200 dpi - Resolução de Digitalização Óptica (dpi): 1200 x 1200 dpi - Formatos (Exportação): JPEG, PDF Single-page/Multi-page (PDF seguro, PDF pesquisável, PDF/A), TIFF Single-page/Multi-page, TXT, BMP, DOCX, XML, PPTX, XPS, PNG - Digitaliza para: E-mail, Imagem, OCR, File, FTP, USB, Network Folder (CIFS - Windows® only), E-mail Server, SharePoint®, SSH Server (SFTP), Cloud (Web Connect)‡, Easy Scan to Email, Marca:Brother – Preço unitário R\$ 3.015,00 (três mil e quinze reais) - Preço total R\$ 3.015,00 (três mil e quinze reais).

2.2 – Nos preços já estão inclusos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – Atribui-se a este Contrato a importância máxima de R\$6.230,00 (seis mil, duzentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

4.1 – O preço estabelecido nas cláusulas segunda e terceira é fixo, e não sofrerá qualquer reajuste. Porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO-MG

Autorquia Municipal criada pela Lei 51/67 de 24/11/1967
CNPJ: 24.334.872/0001-54 – Inscrição Estadual: 569.714.840-0096
Praça Cônego Hermógenes, 95 – Centro – 38190-000 Sacramento – MG
Telefone: (0xx34)3351-1422 – e-mail:saesac@saaesac.mg.gov.br

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (Redação da alínea dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994), a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

4.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.3 – Para que seja discutida a questão mencionada acima, necessário se faz que a Licitante, mediante apresentação de requerimento escrito contendo JUSTIFICATIVA circunstanciada e comprovada com documentos idôneos, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, demonstrando a impossibilidade de adimplemento contratual, protocolado perante a Comissão de Licitação.

4.4 – O reequilíbrio, nesse caso, será analisado pelos órgãos competentes, que decidirão, fundamentadamente, a possibilidade de atender ao pedido e, após a homologação do requerimento e confecção do aditivo contratual, o preço será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento do objeto deste contrato, conforme previamente requisitado e será feito em uma única parcela, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

5.2 – O produto deverá ser entregue pela CONTRATADA, nos locais e nos horários definidos pela CONTRATANTE, a mercadoria será de primeira qualidade, observando-se rigorosamente as especificações contidas no pedido de bens e serviços, além das especificações técnicas exigidas para o produto.

5.3 – A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimentos solicitados em seu nome por elementos não credenciados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais e mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.3 – Em caso de devolução do objeto do Edital, não entregue em conformidade com o especificado ou com defeito, ou devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data de sua reapresentação.

6.4 – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimentos às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos com prazo de validade não vencido.

6.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.6 – Em hipótese alguma será efetuado pagamento adiantado, assim como determinado em lei.

6.7 – O SAAE se reserva o direito de reter, quando do pagamento, as taxas e impostos exigidos pela legislação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO-MG

Autarquia Municipal criada pela Lei 51/67 de 24/11/1967
CNPJ: 24.334.872/0001-54 – Inscrição Estadual: 569.714.840-0096
Praça Cônego Hermógenes, 95 – Centro – 38190-000 Sacramento – MG
Telefone: (0xx34)3351-1422 – e-mail:saesac@saaesac.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 18/12/2017 e encerra-se em 18/02/2017, podendo a ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, ou resolvido a qualquer momento, em razão de descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante rescisão ou distrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1 – A CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais, de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza o Termo Aditivo, como preconiza o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os créditos necessários à cobertura da presente Licitação estão contidos no orçamento da Autarquia, nas rubricas 03.030.000.17.512.0059.2022.4.4.90.52.19-100 para o presente exercício.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 de Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) – a qualquer tempo, por acordo entre as partes;
- b) – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- c) – judicial, nos termos da Lei.

10.2 – Permanecem garantidos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei. 8666/93, com suas posteriores alterações.

10.3 – As partes contratantes poderão, observada a conveniência da administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de distrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso e a inexecução parcial ou total da entrega dos produtos caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratada:

11.1.1 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2 – Multas moratória e/ou indenizatória;

11.1.3 – Rescisão unilateral da contratação sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG por perdas e danos;

11.1.4 – Suspensão temporária do direito de licitar com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG;

11.1.5 – Indenização da diferença de custo para contratação de outro licitante;

11.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.2 – As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

11.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico e obras não cumpridas.

11.2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.2.3 – 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de rescisão do contrato motivada pela Contratada.

11.2.4 – As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO-MG

Autorquia Municipal criada pela Lei 51/67 de 24/11/1967
CNPJ: 24.334.872/0001-54 – Inscrição Estadual: 569.714.840-0096
Praça Cônego Hermógenes, 95 – Centro – 38190-000 Sacramento – MG
Telefone: (0xx34)3351-1422 – e-mail:saesac@saaesac.mg.gov.br

11.3 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.4 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.4.1 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

11.4.1.1 – Retardarem a execução do pregão;

11.4.1.2 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.4.1.3 – Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DOZE – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A quantidade prevista na cláusula segunda poderá ser alterada pela CONTRATANTE, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que isto implique alteração do preço ofertado.

12.2 – O fornecimento do material, objeto deste contrato, deverá ser feito diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedida ou sublocada, à exceção de quando o SAAE reconhecer a ocorrência de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, formalizada por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica e pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA TREZE – DO ÔNUS DA PROVA

13.1 – Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA CATORZE – DAS RESPONSABILIDADES

14.1 – Do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG/Contratante:

14.1.1 – Receber e conferir os materiais com base na Requisição (Nota de Empenho) e no processo licitatório.

14.1.2 – Atestar os materiais recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.

14.1.3 – Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, na forma e prazo estabelecidos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

14.1.4 – Notificar o fornecedor sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato.

14.1.5 – Não receber os produtos dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato.

14.1.6 – Devolver os materiais que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato após a entrega.

14.1.7 – Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

14.2 – Do Fornecedor/Contratado:

14.2.1 – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

14.2.2 – Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Requisição.

14.2.3 – Substituir e/ou corrigir, às suas expensas, em no máximo 02 (dois) dias corridos, a contar da recusa de recebimento, devolução, ou comunicação por escrito, os materiais que apresentarem erros e/ou defeitos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO-MG

Autarquia Municipal criada pela Lei 51/67 de 24/11/1967
CNPJ: 24.334.872/0001-54 – Inscrição Estadual: 569.714.840-0096
Praça Cônego Hermógenes, 95 – Centro – 38190-000 Sacramento – MG
Telefone: (0xx34)3351-1422 – e-mail:saesac@saaesac.mg.gov.br

14.2.4 – Em todo caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

14.2.5 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

14.2.6 – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais solicitados.

14.2.7 – Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, para entrega na cidade de Sacramento, MG, conforme endereço informado na Requisição.

14.2.8 – Fornecer os materiais com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

14.2.9 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG, atendendo prontamente a todas as reclamações.

14.2.10 – Comunicar imediatamente ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondências.

14.2.11 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG.

14.2.12 – Indenizar terceiros e/ou o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

14.2.13 – Solicitar ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINZE – DO REGIME JURÍDICO

15.1 – O presente Contrato se vincula à Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – PARTES INTEGRANTES

16.1 – Para todos os efeitos legais e melhor execução deste Contrato, bem assim, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora mantidas, integram o presente Contrato os pedidos de Bens e Serviços nº 302/2017 com as inclusas condições e anexos, naquilo em que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1 – Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o SAAE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – A fiscalização do Contrato e o recebimento dos serviços estão a cargo:

18.1.1 – Gestor: Synira Manzan de Mello - Adjunto Administrativo

18.1.2 – Fiscal: Elmar José Pereira - Agente Administrativo - Seção de Material e Patrimônio

18.2 – A fiscalização dos serviços será exercida pelo Chefe da Seção de Material e Patrimônio, neste ato denominado fiscal, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

18.2.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO-MG

Autarquia Municipal criada pela Lei 51/67 de 24/11/1967
CNPJ: 24.334.872/0001-54 – Inscrição Estadual: 569.714.840-0096
Praça Cônego Hermógenes, 95 – Centro – 38190-000 Sacramento – MG
Telefone: (0xx34)3351-1422 – e-mail: saesac@saaesac.mg.gov.br

18.2.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme determina o Artigo 70 da lei 8.666/93.

18.2.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Sacramento/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas.

Sacramento(MG), 18 de dezembro de 2017

ORIGINAL ASSINADO

CONTRATANTE
Engº Osny Zago
Diretor Adjunto do SAAE

ORIGINAL ASSINADO

CONTRATADA
André Luiz dos Santos
Alsan Informática Ltda EPP

Testemunhas:

ORIGINAL ASSINADO

1) _____
Nome: Synira Manzan de Mello – CPF: 961.874.766-20

ORIGINAL ASSINADO

2) _____
Nome: Lucas Alexandre Ferreira – CPF: 069.489.976-35